

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 64/AD/S/2020

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de tem por objeto principal a elaboração do “**plano de marketing e promoção da Estação Náutica do Município de Ílhavo**”, e que se encontra enquadrado no Projeto Estação Náutica Município Ílhavo: projeto piloto para a Região de Aveiro”, Projeto MAR-04.03.01-FEAMP-0188, cofinanciado pelo MAR2020.

Cláusula 2.ª Prazo do contrato

A prestação do serviço mantém-se em vigor num prazo máximo de 10 meses a contar da data da notificação de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo, ou garantia dos serviços adquiridos.

Cláusula 3.ª Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o **preço** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondente aos bens e serviços contratados e solicitados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de 9.000€00 € (nove mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Ílhavo devem ser pagas no prazo de 30 dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;
2. As condições de pagamento propostas são as seguintes:
 - 50 % com a aprovação do Plano de Marketing (componente estratégica e componente operacional);
 - 50% após fim do contrato e aceitação pela entidade adjudicante de todos os trabalhos realizados.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

4. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Cláusula 5.ª Objetivos

1. Reforçar a notoriedade/capacidade de atração do Município de Ílhavo (e da Região de Aveiro por consequência) na área do turismo náutico quer os visitantes e turistas cheguem por terra, mar ou ria;
2. Afirmar-se como projeto diferenciador de estação náutica, podendo depois vir a ser alargado a nível regional;
3. Aumentar a integração do destino náutico Município de Ílhavo na rede/rotas de destinos náuticos nacionais e internacionais;
4. Otimizar e ampliar a rede colaborativa existente e potenciar as atividades e a integração de agentes públicos e privados, levando à diversificação de clientes e visitantes a diversos setores associados quer ao turismo quer à náutica;
5. Contribuir para se ultrapassarem constrangimentos associados a processos burocráticos e de custos mas, principalmente, desorientação por desconhecimento dos potenciais visitantes;
6. Potenciar a capacidade de atrair investimentos e atores internacionais do setor através de visibilidade acrescida ao setor do turismo náutico e à sua capacidade organizativa;
7. Reforçar a identidade de Ílhavo em torno do mar e do turismo náutico.

Cláusula 6.ª Plano de Marketing e Promoção da Estação Náutica do Município de Ílhavo

1. **Componente Estratégica**
 - a. Estratégia para o desenvolvimento de até 5 produtos turísticos náuticos estruturantes, envolvendo os parceiros da Estação Náutica do Município de Ílhavo (ENMI), podendo em casos devidamente justificados envolver outras entidades de outros Municípios, designadamente, da Região de Aveiro;
 - b. Posicionamento da ENMI no mercado regional e nacional;
 - c. Envolvimento de entidades / atores com relevância para o processo, designadamente, os que têm a sua sede ou com operações no município de Ílhavo na área da náutica e atividades conexas;
 - d. Integração com outros processos de desenvolvimento local em curso no município;
 - e. Processos de formação e capacitação a desenvolver por entidades do Município de Ílhavo e da Região de Aveiro para a qualificação das entidades e dos seus recursos humanos;
 - f. Apoio à estratégia de comunicação e de sensibilização da comunidade local e regional.
2. **Componente Operacional:**

- a) planos de ação para o desenvolvimento de cada um dos 5 produtos náuticos referidos;
- b) apoio ao desenvolvimento das atividades previstas nos planos de ação, identificando e descrevendo em concreto o envolvimento que possa ter para a concretização dos planos de ação desenvolvidos.

Cláusula 7.ª Prazos de execução

1. Componente Estratégica e Planos de Ação referidos alínea “a” da Componente Operativa: 3 meses;
2. Apoio da entidade: a realizar em datas concretas/períodos específicos a definir pela adjudicante, tendo em conta o plano de ação e as principais ações e resultados que resultarem do mesmo. Em qualquer caso, estas datas/períodos específicos a que a entidade fica obrigada, terão de ficar enquadrados numa janela temporal de até 7 meses após aprovação dos resultados referidos no ponto 1 desta cláusula.

Cláusula 8.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 9.ª: Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª: Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação em vigor.